Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 4 de abril de 2024
(OR. en)

8297/24

INF 81
API 52

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Projeto de vigésimo segundo relatório anual do Conselho sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão

RELATÓRIO ANUAL DO CONSELHO
SOBRE O ACESSO AOS DOCUMENTOS – 2023

I. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o vigésimo segundo relatório anual sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão[1], tendo sido elaborado nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do referido regulamento[2]. O relatório descreve as tendências em matéria de pedidos de acesso a documentos do Conselho em 2023 e passa em revista as queixas à Provedora de Justiça, bem como as decisões proferidas pelos tribunais europeus em processos relativos à aplicação do regulamento pelas instituições.

Os dados estatísticos em que se baseia o presente relatório estão disponíveis na página de dados abertos no sítio Web do Conselho.

II. TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA

O ano de 2023 registou um nível muito elevado de atividade legislativa em relação ao ano anterior, que fora já um ano de intensa atividade. Tal é devido ao facto de se aproximar o fim do ciclo legislativo, como se pode ver pelo número de mandatos de negociação concedidos. Embora o número se tenha mantido praticamente igual em 2023 (98), foram encetadas negociações para 98 % destes mandatos, comparado com apenas 58 % em 2022.

Em conformidade com a abordagem do Coreper no sentido de reforçar a transparência legislativa[3], todos os mandatos do Conselho eram públicos. O resultado final das negociações foi tornado público para todos os dossiês, quer após a aprovação do Coreper (74), quer com a carta de proposta enviada ao presidente da Comissão do Parlamento Europeu (7), ou ambos (52). Nos restantes 17 dossiês, as negociações estão em curso ou não tiveram ainda início, ou a proposta foi rejeitada pelo Parlamento Europeu.

---

1 JO L 145 de 31.5.2001, p. 43.
2 Nos termos deste artigo, *"Cada instituição publicará anualmente um relatório sobre o ano anterior, referindo o número de casos em que a instituição recusou a concessão de acesso a documentos, as razões por que o fez e o número de documentos sensíveis não lançados no registo"*.
3 ST 9493/20.

Initial Council negotiating mandates granted in 2023 for trilogues

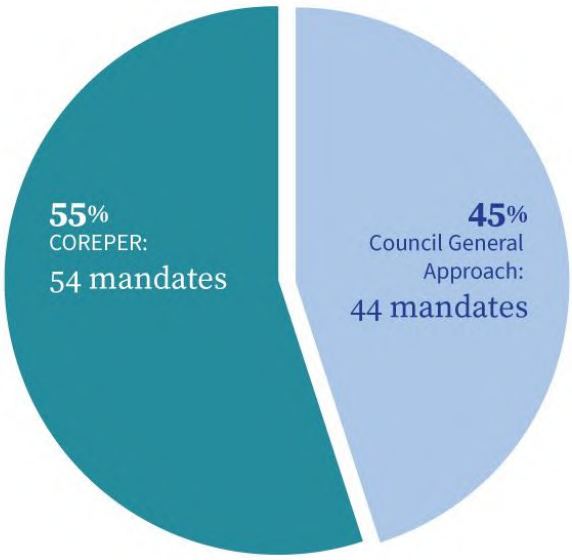

Initial Council mandates granted in 2023 for trilogues and made public

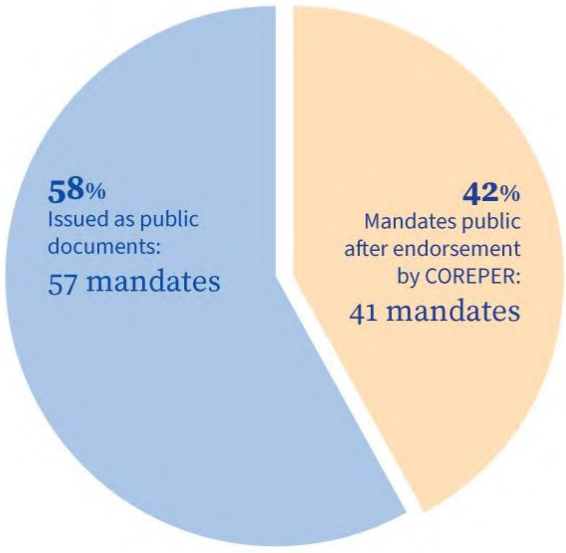

Initial 4-column tables prepared for negotiating with the Council mandates granted in 2023

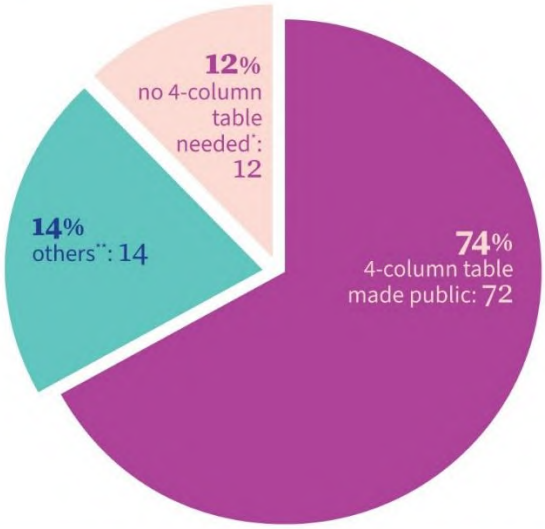

* *Negotiations on a legislative file do not necessarily require the production of a 4-column table. In particular, in 2023, agreement was reached without trilogues, or with urgency for 9 files. In addition, in one case, the European Parliament did not enter into negotiations but instead rejected the Commission's proposal (2022/0348 (COD)).*

** *In some cases, the initial 4-column table included negotiating elements in the fourth column and therefore could not have been made public at the time.*

Progress reports in 2023

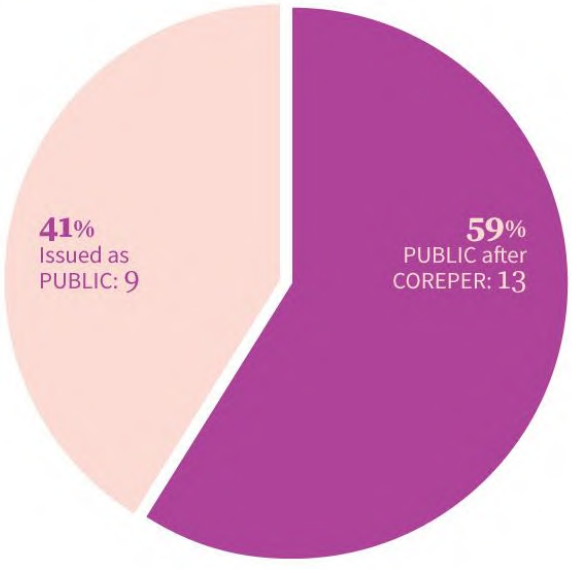

III. PEDIDOS DE ACESSO A DOCUMENTOS EM 2023

1. Registo público

Em 2023, o registo contabilizou 2,7 % do tráfego do sítio Web do Conselho. Foi consultado mais de 534 000 vezes. De um total de 329 000 visitantes, 25 % chegaram ao registo através de motores de pesquisa da Web, 69 % por meio de uma hiperligação direta, 5 % foram redirecionados a partir de outro sítio Web e 1 % através de mensagens de correio eletrónico. No total, 26 % das visitas tiveram origem na Bélgica, 14 % na França, 14 % na Irlanda, 7,4 % na Alemanha, 3,7 % em Itália e 3,7 % nos Países Baixos.

Em 31 de dezembro de 2023, o registo público tinha 505 587 documentos em língua original (3 823 804 documentos incluindo todas as versões linguísticas). Do número total de documentos em língua original lançados no registo, 72,2 % (364 793) são documentos públicos e podem ser descarregados.

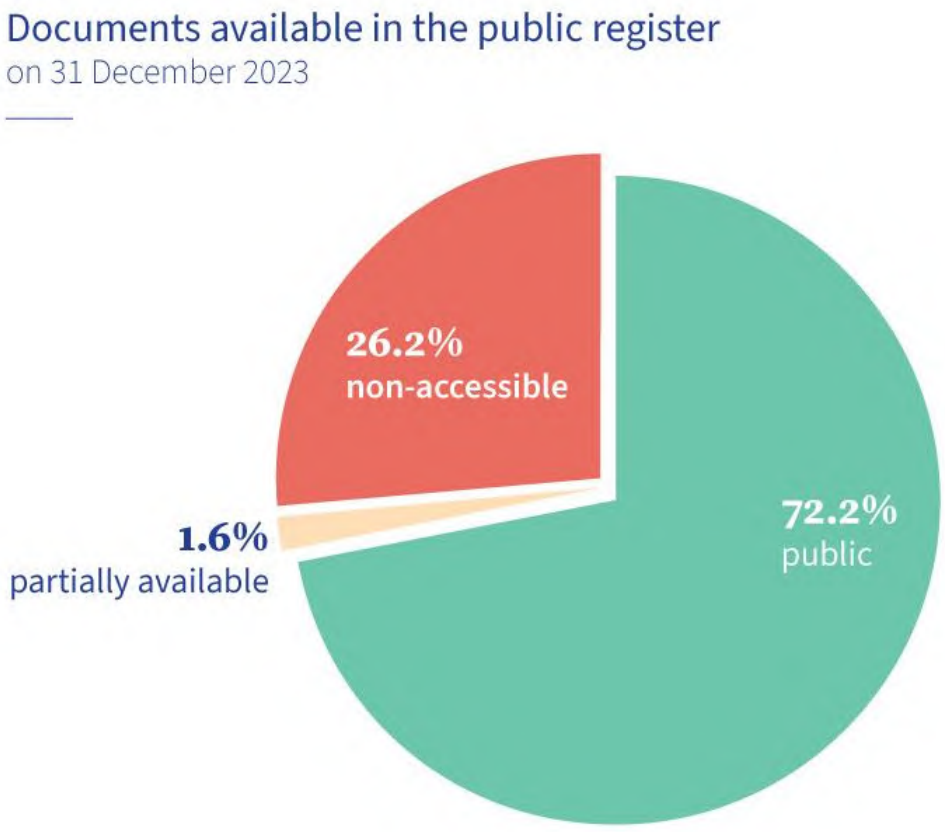

Ao longo de 2023, foram acrescentados ao registo 26 165 documentos em língua original, dos quais 69,6 %, ou seja, 18 200 documentos, são públicos e podem ser descarregados. Em 2023, o Conselho emitiu 13 403 documentos acessíveis ao público aquando da sua difusão, emitiu 12 440 documentos LIMITE e acrescentou ao registo 1 107 documentos que se encontram parcialmente acessíveis ao público.

Em 2023, estavam referenciados no registo 322 documentos classificados[4] e o Conselho emitiu 822 documentos classificados que não estavam lançados no registo.

Documentos legislativos

Durante o período abrangido pelo presente relatório, foram acrescentados ao registo 5 338 documentos legislativos[5], dos quais 2 299 foram tornados públicos aquando da sua difusão. Dos restantes 3 039 documentos legislativos emitidos como "LIMITE" (com referência no registo, mas não diretamente acessíveis), 2 006 foram disponibilizados ao público mediante pedido. Por conseguinte, no total, 80,6 % dos documentos legislativos acrescentados ao registo em 2023 estão integralmente acessíveis ao público.

4 Cf. Decisão 2013/488/UE do Conselho, de 23 de setembro de 2013, relativa às regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas da UE (JO L 274 de 15.10.2013, p. 1).

5 Tal como previsto no artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, os documentos legislativos são os documentos elaborados e/ou recebidos no âmbito de um processo legislativo.

2. Pedidos de acesso a documentos

Em 2023, o Conselho recebeu 3 732 pedidos iniciais de acesso a documentos e 40 pedidos confirmativos[6], que tornaram necessária a análise de 13 912 documentos.

Em 2023, o número de pedidos iniciais registou um aumento de cerca de 1000, o que corresponde a mais 35 % em comparação com 2022 (a adicionar ao aumento de 32 % já observado em 2022 em comparação com o ano anterior).

Em 2023, os 3 732 pedidos iniciais foram apresentados por 1 282 requerentes.

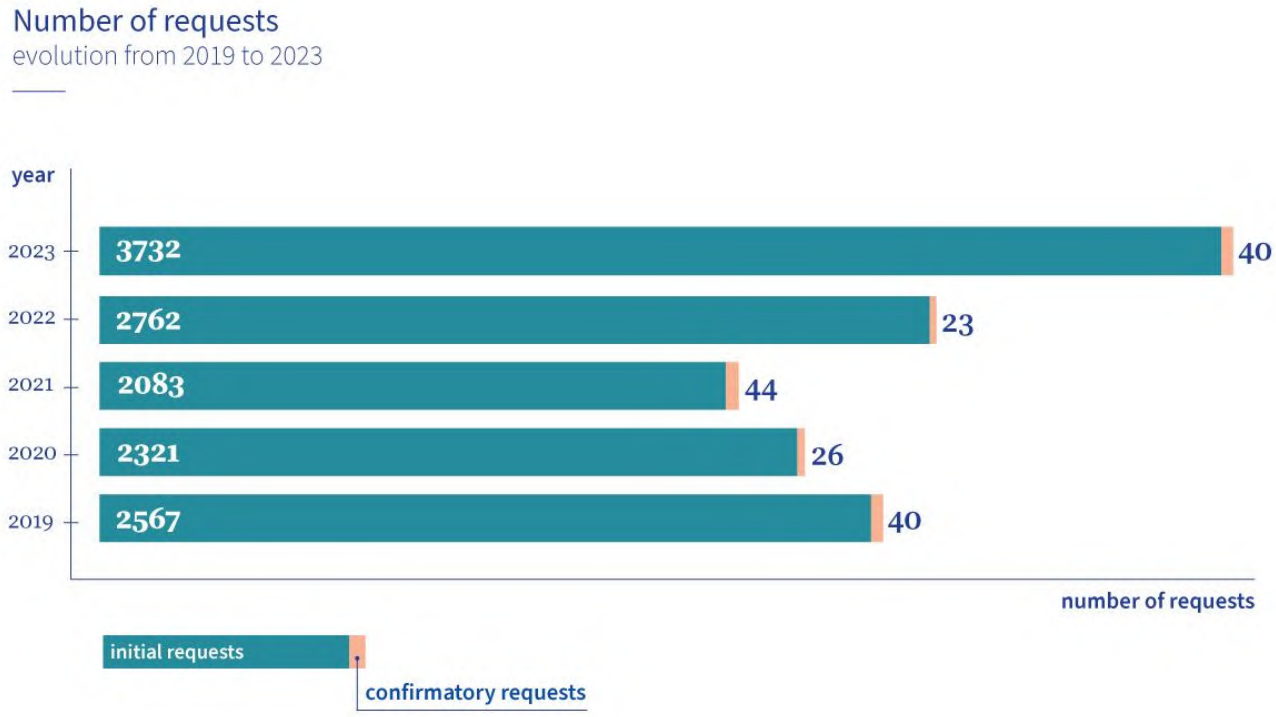

6 No caso de recusa total ou parcial, o requerente pode dirigir à instituição, no prazo de 15 dias a contar da receção da resposta da instituição, um pedido confirmativo no sentido de esta rever a sua posição.

Em 2023, o SGC foi consultado pelo Parlamento Europeu e pela Comissão Europeia sobre 929 documentos. No que respeita aos requerentes a nível individual, os cinco que solicitaram o maior número de documentos pediram acesso a 2 571 documentos, o que representa 18 % dos documentos solicitados. Estes cinco requerentes apresentaram 127 pedidos. Note-se que a vasta maioria dos requerentes apenas apresentou pedidos de acesso a muito poucos documentos (entre 1 e 10).

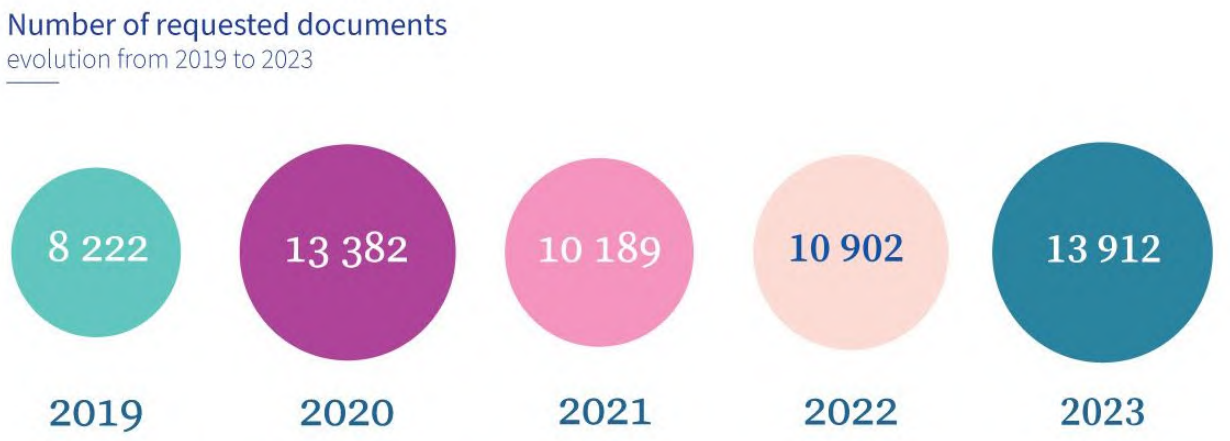

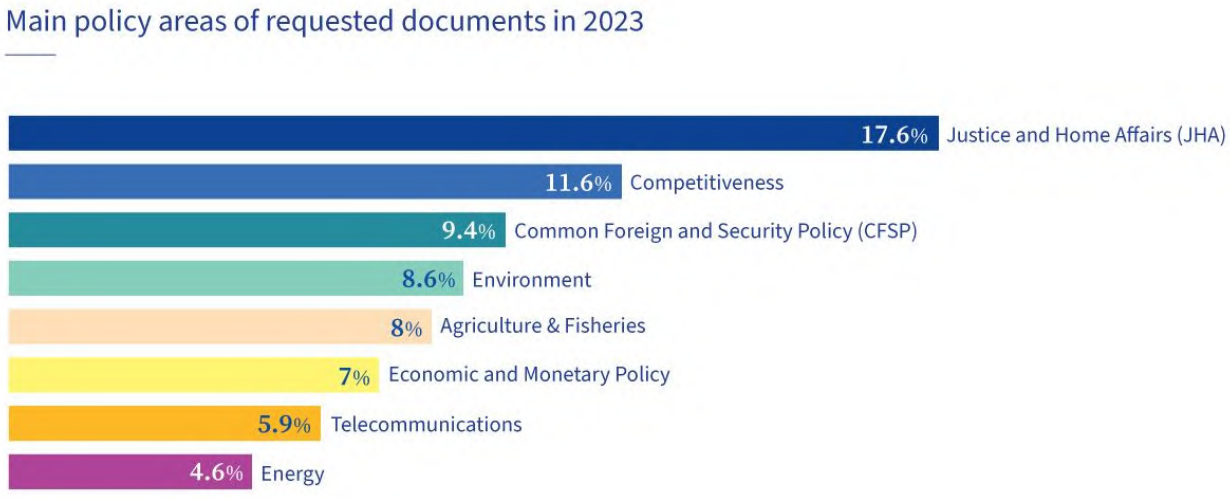

Na fase inicial, foi concedido o acesso integral a 10 908 documentos (78,4 %), e o acesso parcial a 1 600 documentos (11,5 %). Foi recusado o acesso a 1 404 documentos (10,1 %).

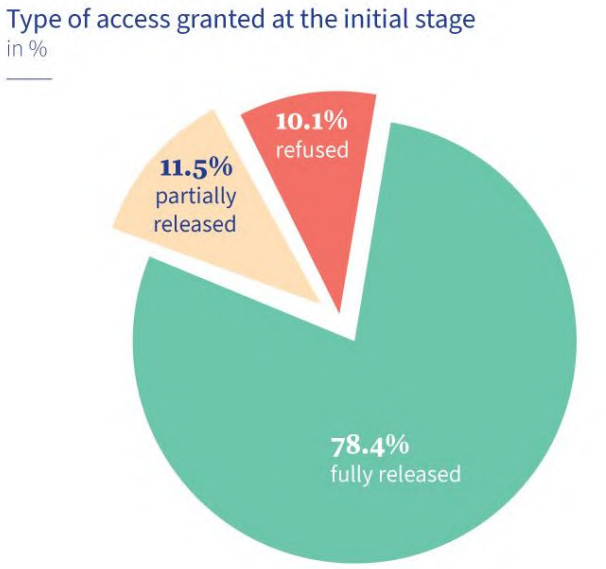

Na sequência de pedidos confirmativos, foi concedido um acesso total a 53 documentos (36,3 %), e um acesso parcial a 45 documentos (30,8 %). O Conselho confirmou que o acesso a 48 documentos deveria ser recusado (32,9 %).

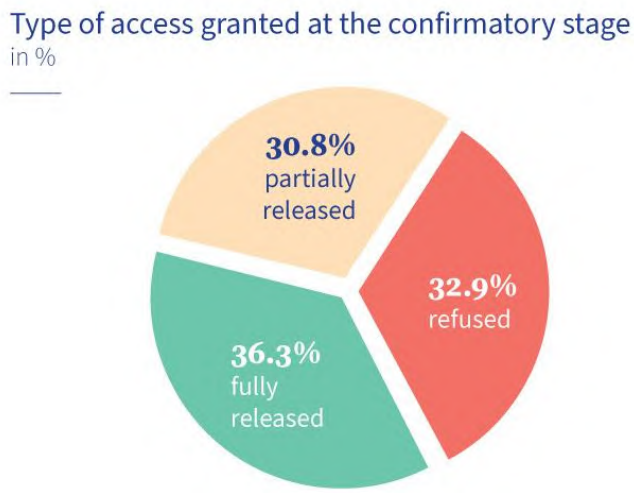

Exceções invocadas para recusar o acesso

Na fase inicial, o acesso aos documentos foi recusado sobretudo para proteger o processo decisório do Conselho (327 vezes, ou seja, 29,3 %), para proteger o interesse público no que respeita às relações internacionais (305 vezes, ou seja, 27,4 %) ou por razões de segurança pública (50 vezes, ou seja, 4,5 %).

Em 34,7 % dos casos (387 vezes), o acesso aos documentos foi recusado com base na combinação de várias exceções. Nesses casos, o acesso foi recusado sobretudo para proteger o interesse público no que respeita à defesa, às questões militares e às relações internacionais (61 vezes, ou seja, 15,7 %), bem como acautelar a segurança pública e as relações internacionais (60 vezes, ou seja, 15,5 %).

Em 53 casos (ou seja, em 13,7 % dos casos) também se invocaram razões que se prendem com a proteção do interesse público no que respeita às relações internacionais e com o processo decisório do Conselho.

Foi invocada 52 vezes (ou seja, em 13,4 % dos casos em que foram aplicadas várias exceções) a combinação da proteção do interesse público no que respeita à política financeira, monetária ou económica da Comunidade ou de um Estado-Membro, bem como ao processo decisório do Conselho.

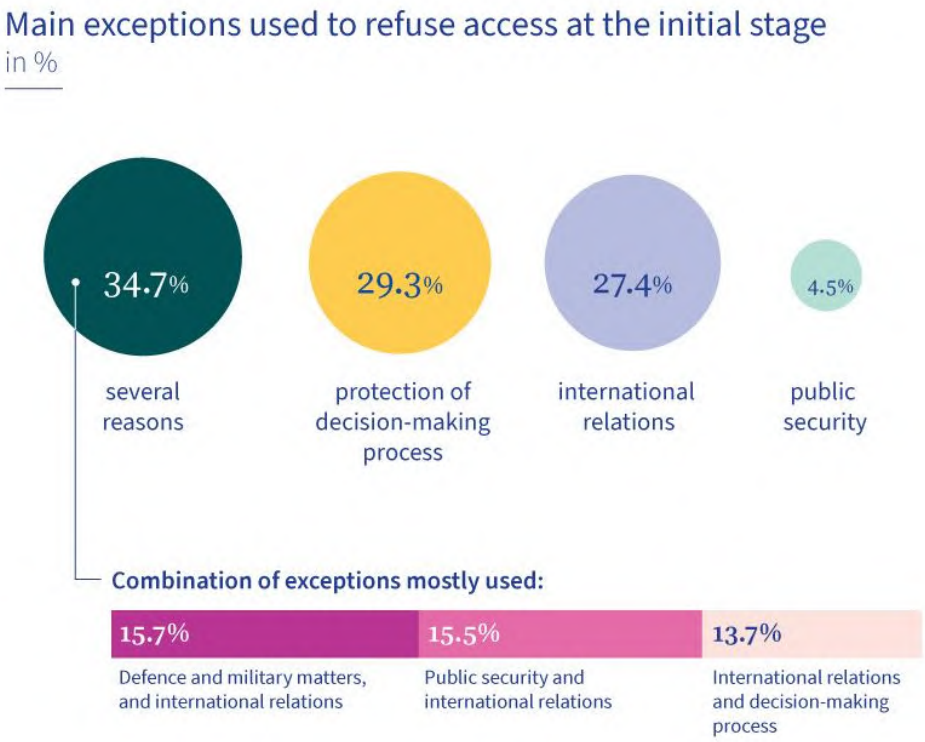

Num quarto dos casos, foi concedido acesso parcial com base numa combinação de várias exceções.

A exceção mais frequentemente invocada para justificar a concessão de acesso apenas parcial foi a proteção de dados pessoais (45,4 %), seguida da proteção do interesse público no que respeita às relações internacionais (13,4 %).

Na fase confirmativa, o acesso aos documentos foi totalmente recusado na grande maioria dos casos (62,5 %) devido a uma combinação de exceções. O acesso foi também totalmente recusado para proteger as relações internacionais (em 10,4 % dos casos) e a segurança pública (em 8,3 % dos casos).

O acesso aos documentos foi parcialmente recusado principalmente para proteger os dados pessoais (82,2 %).

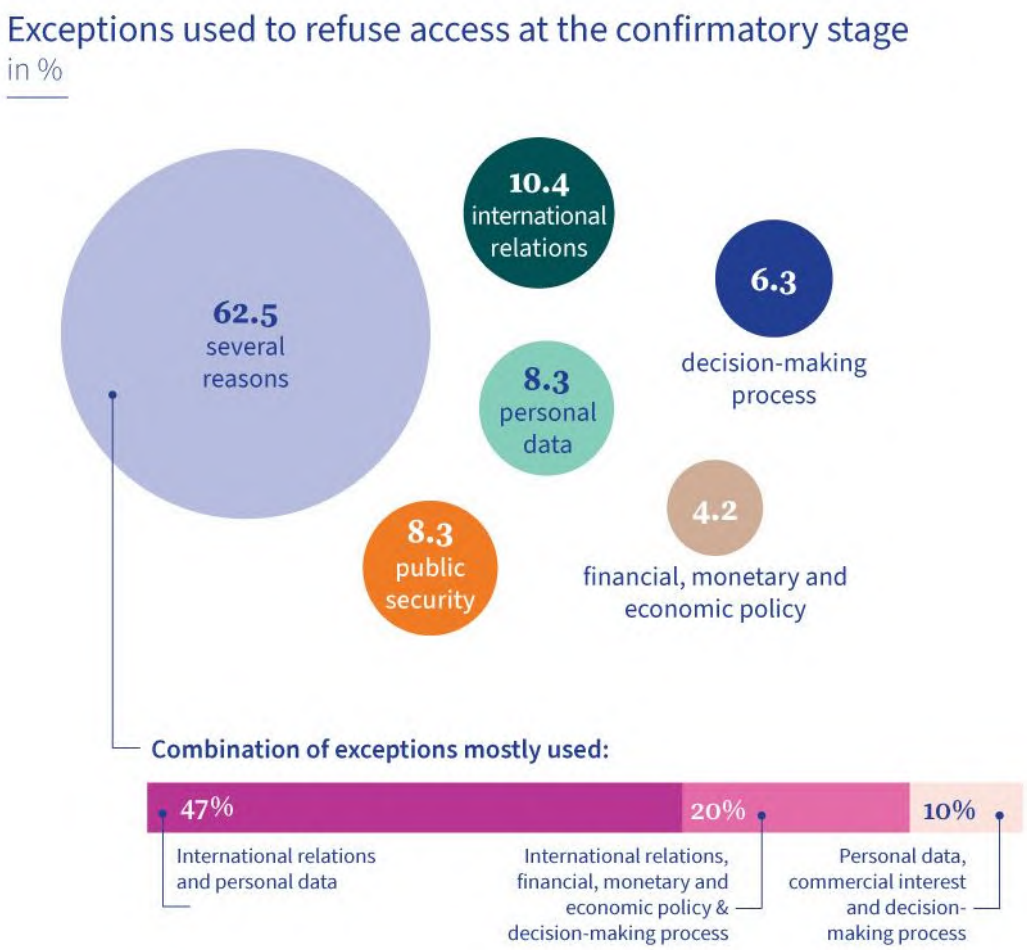

Self-declared professional profile of the applicants in 2023

at the initial and at the confirmatory stage (in %)

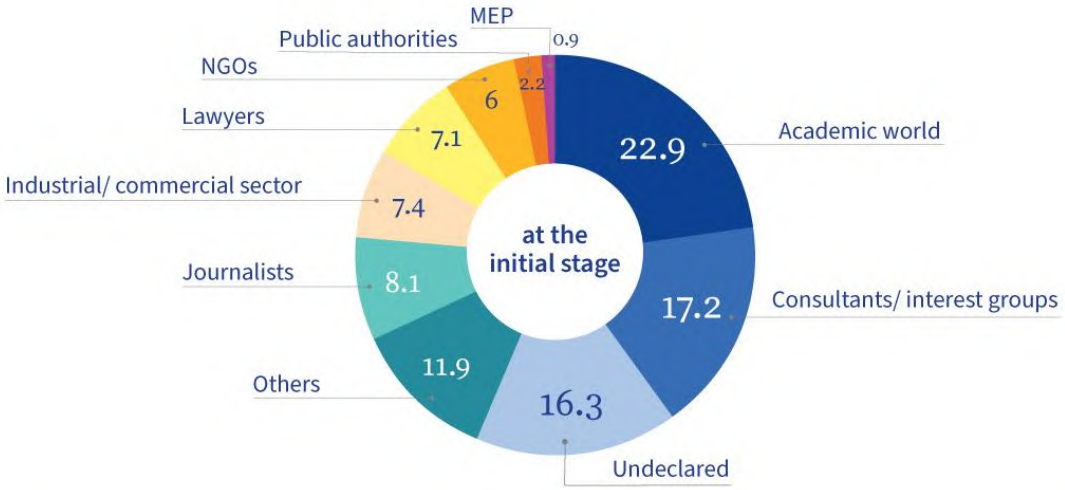

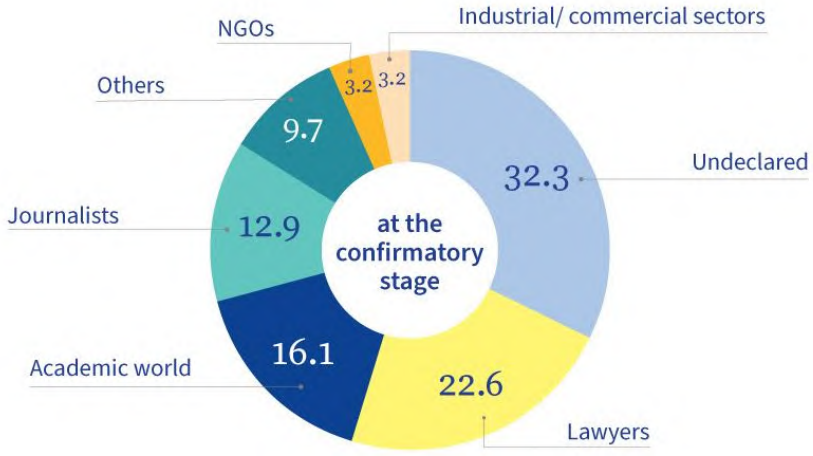

O SGC precisou em média de 16 dias úteis para o tratamento de pedidos iniciais, e de 32 dias úteis para o tratamento de pedidos confirmativos[7].

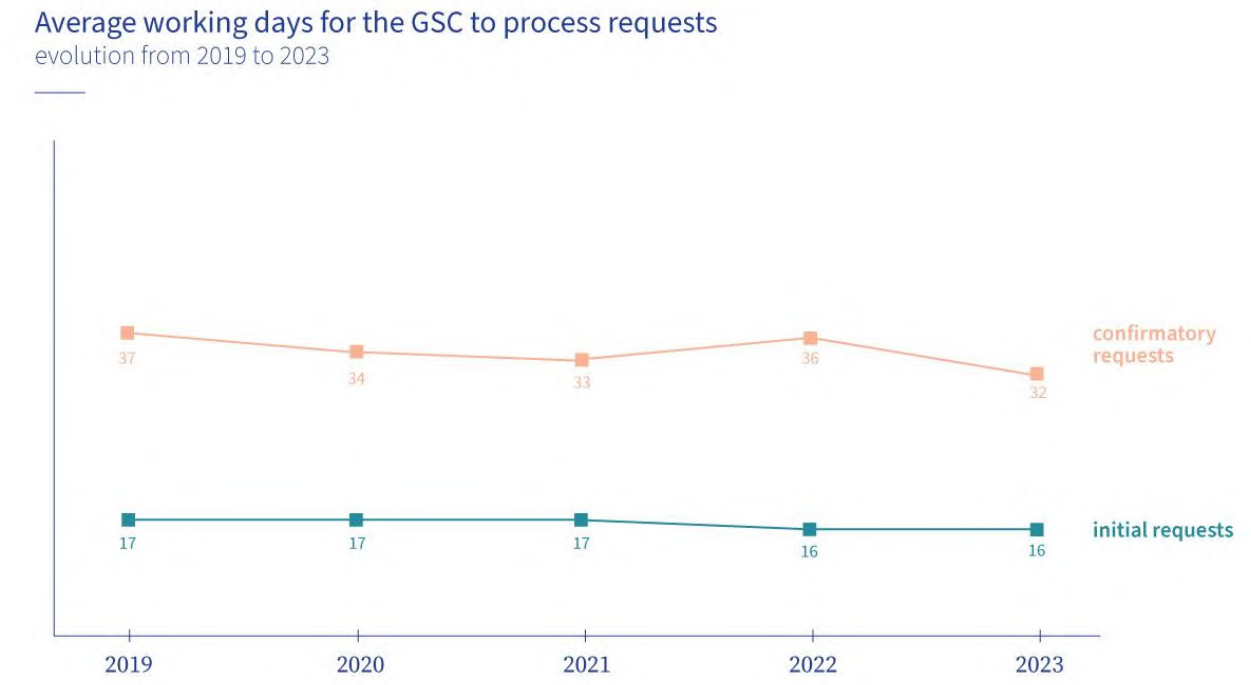

O prazo de 15 dias úteis para o tratamento de pedidos iniciais foi prorrogado em relação a 1 248 pedidos, isto é, em 33,4 % dos casos. O prazo foi prorrogado para todos os pedidos confirmativos.

Os quadros em anexo apresentam informações mais pormenorizadas sobre os pedidos de acesso aos documentos.

[7] 39 pedidos confirmativos encerrados.

IV. QUEIXAS APRESENTADAS À PROVEDORA DE JUSTIÇA EUROPEIA, INQUÉRITO DE INICIATIVA PRÓPRIA DA PROVEDORA DE JUSTIÇA EUROPEIA E AÇÃO JUDICIAL NO DOMÍNIO DA TRANSPARÊNCIA/ACESSO AOS DOCUMENTOS E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

1. Queixas apresentadas à Provedora de Justiça Europeia

Em 2023, o Conselho não recebeu quaisquer inquéritos da Provedora de Justiça sobre queixas relativas ao acesso a documentos[8].

Duas queixas recebidas em 2022 ainda estão incluídas no presente relatório, uma vez que se registaram desenvolvimentos nestes casos em 2023.

Queixa 788/2022/SF

Este caso diz respeito a uma queixa relativa à decisão do Conselho de 20 de dezembro de 2021, que confirma a sua recusa de conceder acesso integral a 16 documentos que contêm pontos de vista trocados por escrito entre o Serviço Jurídico do Conselho e os grupos preparatórios do Conselho, as Representações Permanentes e a Comissão Europeia, no contexto da análise de duas propostas de regulamento: o "Regulamento Serviços Digitais" (2020/0361 COD) e o "Regulamento Mercados Digitais" (2020/0374 COD).

Em abril de 2022, a Provedora de Justiça abriu um inquérito[9] sobre o assunto e procedeu a uma inspeção dos documentos aos quais o acesso tinha sido recusado. Em julho de 2022, a Provedora de Justiça solicitou a consulta de documentos adicionais relacionados com a queixa (anexos de alguns dos documentos que já tinham sido fornecidos à Provedora de Justiça), que não tinham sido corretamente identificados pelo Conselho. No decurso do processo, a equipa de inquérito da Provedora de Justiça analisou os documentos em questão e reuniu-se com funcionários do Secretariado-Geral do Conselho com vista a obter esclarecimentos sobre as razões que levaram o Conselho a recusar o acesso do público.

---

8 Foi apresentada uma queixa à Provedora de Justiça (1662/2023/SF), mas teve resolução imediata. O requerente queixou-se da falta de resposta ao seu pedido confirmativo dentro do prazo legal. A resposta sofreu um atraso devido às férias de verão. Logo que a resposta foi enviada ao requerente, os serviços da Provedora de Justiça consideraram a questão resolvida.

9 ST 8746/22 e ST 8746/22 ADD 1.

Por carta de 2 de fevereiro de 2023, a Provedora de Justiça enviou ao Conselho uma proposta de solução, uma vez que não foi persuadida pelas explicações do Conselho de que a divulgação prejudicaria os interesses protegidos pelas exceções previstas no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001. Em especial, a Provedora de Justiça considerou que o Conselho deveria rever a sua posição, a fim de conceder ao público o acesso mais amplo possível aos documentos solicitados. A Provedora de Justiça convidou o Conselho a informá-la de quaisquer medidas tomadas em relação à referida proposta de solução.

Na sua resposta à Provedora de Justiça de 26 de abril de 2023[10], o Conselho considerou que, nessa altura, a divulgação dos documentos solicitados já não prejudicaria os interesses protegidos e declarou que tinha decidido conceder ao queixoso pleno acesso aos documentos, com exceção dos dados pessoais neles incluídos. Em 2 de maio de 2023, o Secretariado-Geral enviou ao queixoso os documentos solicitados.

Em 26 de junho de 2023, a Provedora de Justiça deu por encerrada a queixa, uma vez que o Conselho tinha aceitado a proposta de solução da Provedora de Justiça e concedido o acesso mais amplo possível do público aos documentos solicitados.

Queixa 1834/2022/NH

Este caso diz respeito a uma queixa de um cidadão dirigida à Provedora de Justiça Europeia na sequência da recusa do Conselho em conceder acesso integral ao documento do Conselho ST 6817/21 INIT. Este documento contém um parecer do Serviço Jurídico do Conselho sobre a base jurídica da proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a salários mínimos adequados na União Europeia, apresentada pela Comissão.

[10] ST 8238/23 INIT.

Na sequência de um pedido confirmativo, o Conselho concedeu acesso parcial a várias partes do documento. O acesso ao remanescente do documento foi recusado com base no artigo 4.º, n.º 2, segundo travessão (proteção dos pareceres jurídicos) e no artigo 4.º, n.º 3, primeiro parágrafo (proteção do processo decisório), do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

Em 25 de outubro de 2022, a Provedora de Justiça abriu um inquérito[11] sobre o assunto e procedeu a uma inspeção dos documentos.

Em 4 de abril de 2023, a Provedora de Justiça recomendou ao Conselho que concedesse acesso integral ao parecer do Serviço Jurídico e solicitou-lhe um parecer circunstanciado sobre o assunto até 3 de julho de 2023.

Em 9 de julho de 2023, o Conselho respondeu à Provedora de Justiça, indicando que tinha decidido conceder ao queixoso pleno acesso ao documento solicitado[12]. Na sua decisão de 25 de setembro de 2023, a Provedora de Justiça confirmou a sua constatação de má administração, uma vez que o Conselho manteve a sua posição de que não era possível a divulgação do documento no momento da adoção da decisão confirmativa, quando ainda estava em curso o processo legislativo. Além disso, a Provedora de Justiça instou o Conselho a conceder o acesso mais amplo possível aos documentos legislativos, numa fase em que o público possa participar efetivamente nos processos legislativos[13].

2. Inquérito de iniciativa própria da Provedora de Justiça Europeia

Em 2 de outubro de 2023, a Provedora de Justiça Europeia enviou uma carta ao Conselho sobre um inquérito de iniciativa própria (OI/4/2023/MIK) acerca do tratamento dos pedidos de acesso do público a documentos legislativos[14]. Este inquérito de iniciativa própria foi igualmente dirigido ao Parlamento Europeu e à Comissão.

---

11 ST 14142/1/22 REV 1, ST 14142/22 ADD 1 REV 1 e ST 14142/22 ADD 2 REV 1.
12 ST 10830/23.
13 ST 13699/23.
14 ST 13836/23.

A Provedora de Justiça solicitou ao Conselho que lhe fornecesse informações estatísticas sobre o tratamento dos pedidos de acesso a documentos relativos a três dossiês legislativos.

O SGC recolheu os dados solicitados com base nas informações disponíveis na base de dados de acesso aos documentos e elaborou um projeto de resposta. A resposta foi enviada à Provedora de Justiça em 6 de dezembro de 2023[15].

Em 20 de março de 2024, a Provedora de Justiça enviou uma carta ao secretário-geral do Conselho solicitando a consulta de uma amostra das decisões emitidas pelo SGC. Esta amostra compreende todas as decisões iniciais em que foi concedido um acesso parcial aos documentos ou recusado o acesso, bem como 15 decisões em que foi concedido acesso integral a todos os documentos solicitados. A Provedora de Justiça pediu para receber uma cópia destes documentos.

3. Processos judiciais

Em 2023, estavam pendentes cinco processos judiciais nos tribunais da União: um recurso no Tribunal de Justiça e quatro processos no Tribunal Geral que contestam a legalidade das decisões do Conselho de recusar o acesso do público nos termos do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

No processo C-408/21 P, *Conselho/L. Pech*, o Conselho interpôs recurso do acórdão do Tribunal Geral, de 21 de abril de 2021, no processo T-252/19, que anula a decisão de recusar o acesso a um parecer do Serviço Jurídico do Conselho (SJC) (ST 13593/18 INIT). Em 8 de junho de 2023, o Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso interposto pelo Conselho contra o acórdão do Tribunal Geral. O Tribunal constatou que o Conselho não tinha demonstrado que a divulgação do parecer do SJC afetaria o processo decisório em curso ou o interesse do Conselho em receber aconselhamento jurídico. O Tribunal confirmou que, no domínio legislativo, existe, em princípio, a obrigação de divulgar os pareceres do SJC, a menos que, por exemplo, sejam de natureza particularmente sensível ou de âmbito particularmente amplo. O Tribunal considerou igualmente que o contexto global do debate legislativo é irrelevante para determinar se um parecer tem um caráter particularmente sensível, uma vez que só o conteúdo do parecer deve ser tido em conta. O Tribunal confirmou igualmente que foi com razão que o Tribunal Geral exigiu ao Conselho que apresentasse "elementos tangíveis" que demonstrassem a existência de um risco razoavelmente previsível para o processo decisório.

---

15 ST 15494/23.

No processo T-163/21, *De Capitani/Conselho*, o recorrente pedia a anulação da decisão do Conselho de recusar o acesso a certos documentos codificados "WK" (para "documento de trabalho") relacionados com o processo legislativo sobre a alteração da Diretiva 2013/34/UE relativa às demonstrações financeiras anuais no que diz respeito à apresentação de relatórios por país. Em 25 de janeiro de 2023, o Tribunal anulou essa decisão. Em primeiro lugar, o Tribunal Geral rejeitou o argumento do recorrente segundo o qual a exceção relativa à proteção do processo decisório, prevista no Regulamento (CE) n.º 1049/2001, interpretada à luz do TFUE e da Carta, não se aplicava aos documentos legislativos. O Tribunal determinou que, embora o acesso aos documentos legislativos devesse, portanto, ser o mais amplo possível, tal não significava que o direito primário da União previsse um direito incondicional de acesso aos documentos legislativos. Em segundo lugar, o Tribunal considerou que nenhum dos fundamentos invocados pelo Conselho na decisão impugnada permitia concluir que a divulgação dos documentos em causa prejudicaria gravemente, de forma concreta, efetiva e não hipotética, o processo legislativo em causa.

No processo T-682/21, *ClientEarth/Conselho* e T-683/21, *Leino-Sandberg/Conselho*, os recorrentes pediam a anulação da decisão do Conselho que recusa o acesso a um parecer do Serviço Jurídico emitido no âmbito de um processo legislativo relativo a uma alteração do Regulamento Aarhus (ST 8721/21). Em 13 de março de 2024, o Tribunal anulou a decisão do Conselho. No que diz respeito à exceção relativa à proteção dos pareceres jurídicos prevista no Regulamento (CE) n.º 1049/2001, o Tribunal considerou que um parecer do SJC não pode ser considerado de caráter sensível se incluir apenas uma avaliação de elementos de interpretação do direito da UE e não estiver desprovido de originalidade na sua apreciação jurídica da matéria. Além disso, a apreciação de uma proposta legislativa pelo Serviço Jurídico de uma instituição é, por natureza, suscetível de afetar um ou vários processos legislativos. Por este motivo, o acesso a esses documentos não pode ser recusado apenas devido às suas implicações para outros processos legislativos, mas exige que sejam considerados fatores adicionais de âmbito particularmente amplo. No que diz respeito à exceção para proteger um processo decisório em curso, o Tribunal concluiu que o processo decisório é considerado encerrado a partir da data em que o Conselho/Coreper aprovar o acordo provisório alcançado durante os trílogos, mesmo que (ainda) não tenha sido aprovado definitivamente.

Por último, no que diz respeito à exceção relativa à proteção das relações internacionais, o Tribunal considerou que é necessária mais do que uma simples ligação entre os elementos contidos num documento e os objetivos visados pela União ao negociar e aplicar um acordo internacional. Para poder invocar a exceção, o Conselho deve fornecer explicações sobre os riscos específicos, reais, razoavelmente previsíveis e não hipotéticos relativos às relações internacionais.

No processo T-590/23, *De Capitani/Conselho*, o recorrente pediu a anulação da decisão do Conselho de recusar o acesso a determinados documentos nos termos do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 e da "decisão implícita ou explícita continuada de não publicar diretamente documentos legislativos aos quais o acesso foi garantido na sequência de um pedido de acesso ao abrigo do referido Regulamento n. 1049/2001 no registo do próprio Conselho". O processo está ainda pendente no Tribunal de Justiça.

V. PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 11.º, N.º 6, DO ANEXO II DO REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO

O SGC tornou públicos 254 documentos preparatórios relacionados com 17 atos legislativos que foram adotados em 2023.

VI. RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

Em 2023, o SGC preparou os resultados das votações para todos os atos legislativos que tinham sido adotados pelo Conselho ao longo do ano (ou seja, 85); esses resultados estão diretamente disponíveis no sítio Web do Conselho.

VII. PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

O Secretariado-Geral do Conselho recebe pedidos de informação nas 24 línguas oficiais da UE, não só de cidadãos estabelecidos na UE, mas também de outras partes do mundo. Esses pedidos são apresentados por diversos canais: formulários eletrónicos (disponíveis no sítio Web do Conselho), correio eletrónico e cartas. O serviço de informação ao público é responsável pela resposta a esses pedidos de informações.

Em 2023, o SGC respondeu a 6 480 pedidos de informações. As respostas enviadas foram as seguintes:

– 6 029 mensagens de correio eletrónico (incluindo os pedidos recebidos através do formulário eletrónico e por correio eletrónico)

– 451 cartas

Entre as respostas dadas, 950 referiam-se a pedidos dirigidos ao presidente do Conselho Europeu.

Os números acima referidos representam um decréscimo do número total de pedidos de informação nos últimos anos.

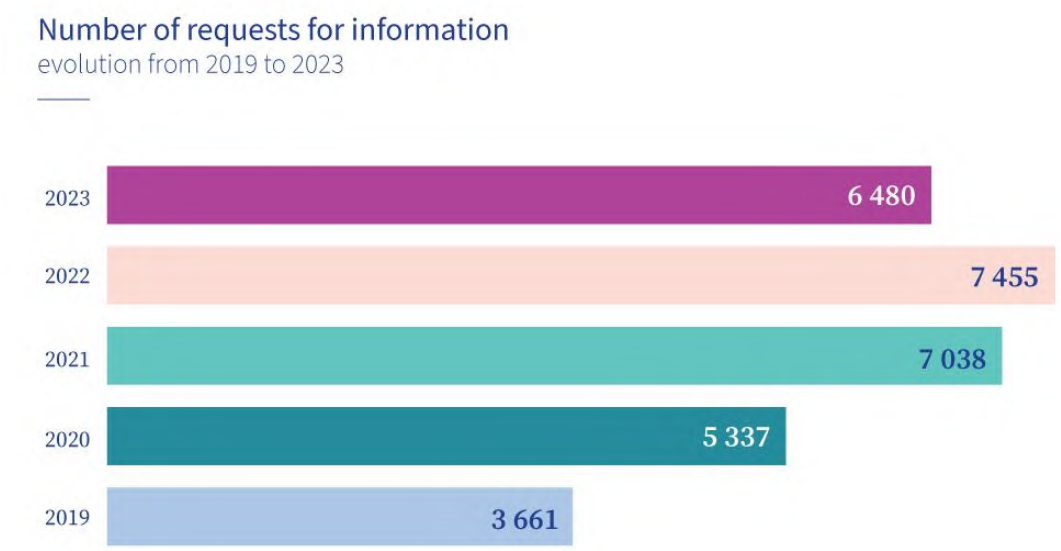

Os pedidos recebidos pelo SGC diziam respeito a diversos temas da política da UE, bem como a vários outros assuntos. Em 2023, os principais domínios a que se referiram esses pedidos foram os seguintes:

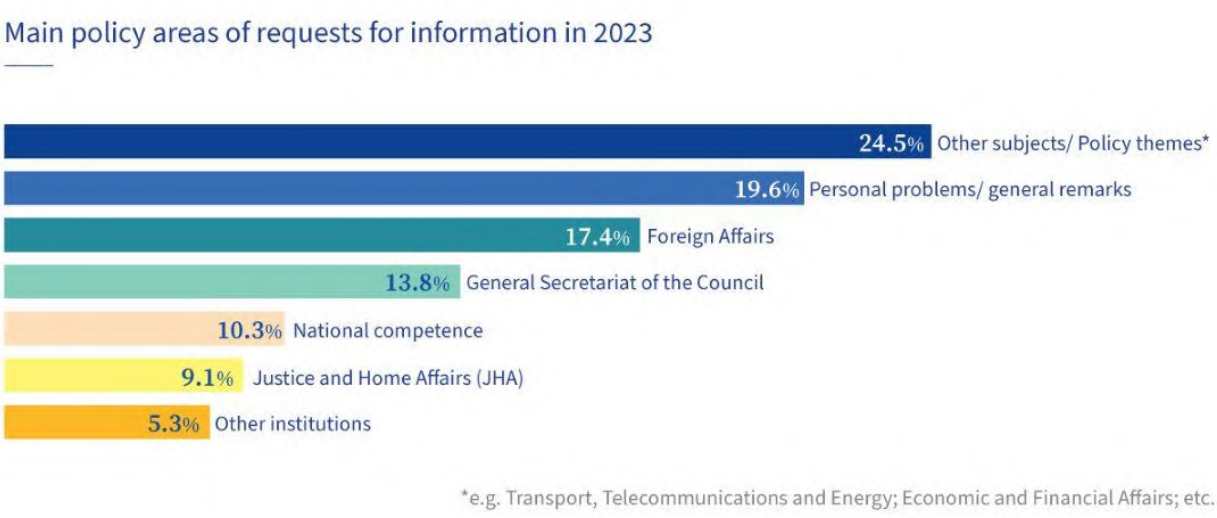

Ao longo de 2023, as questões relacionadas com os negócios estrangeiros continuaram no topo das preocupações dos cidadãos. Os temas mais frequentes foram a guerra na Ucrânia, vista de diferentes ângulos, e pedidos de orientação sobre as sanções impostas à Rússia. Outras questões, como a situação no Médio Oriente ou no Alto Carabaque, também figuram no topo da lista.

O SGC foi também contactado tanto por pessoas como por empresas para obterem mais informações sobre o ponto da situação de vários dossiês políticos, como o Regulamento Inteligência Artificial, o Regulamento Dados e o Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço. Além disso, o SGC recebeu perguntas de natureza mais prática, por exemplo sobre a forma de obter documentos pessoais ou de encontrar um ponto de contacto a nível nacional para resolver os problemas com que os requerentes se deparam.

No âmbito do tema "Secretariado-Geral do Conselho", o SGC recebeu pedidos relativos ao seguinte:
– fotografias autografadas do Presidente do Conselho Europeu;
– pedidos de apoio financeiro do PEC;
– informações sobre carreiras/estágios;
– dados de contacto de funcionários.

O SGC também recebe um número significativo de mensagens eletrónicas e de cartas que são spam ou incompreensíveis, ou, no caso das cartas, que não mencionam um endereço de contacto claro. Em 2023, o número total de casos sem seguimento foi de 321.

VIII. PARTICIPAÇÃO ESPORÁDICA DE TERCEIROS, INCLUINDO REPRESENTANTES DE GRUPOS DE INTERESSES, EM REUNIÕES DO CONSELHO OU DAS SUAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS

O ponto IV das orientações do Secretário-Geral, de 22 de julho de 2021, sobre o tema em epígrafe prevê que o relatório anual do Conselho sobre o acesso aos documentos deva incluir informações pertinentes sobre a presença de representantes de grupos de interesses nas reuniões do Conselho ou das suas instâncias preparatórias.

Em 2023, 210 representantes de grupos de interesses foram autorizados a participar nas reuniões das instâncias preparatórias do Conselho. Os representantes de grupos de interesses pertenciam às seguintes categorias:

Organizações Não Governamentais	116
Círculos de Reflexão	36
Associações industriais e empresariais	18
Peritos individuais e académicos	16
Associações e redes de entidades públicas ou mistas	11
Consultoria e empresas	6
Organizações caritativas	5
Sindicatos e associações profissionais	2

As entidades autorizadas a participar nas reuniões das instâncias preparatórias do Conselho encontram-se identificadas nas ordens do dia das instâncias preparatórias competentes, que podem ser consultadas no registo dos documentos do Conselho.

ANEXO

1. Número de pedidos iniciais a título do Regulamento n.º 1049/2001

2019	2020	2021	2022	2023
2 567	2 321	2 083	2 762	3 732

2. Número de documentos objeto de pedidos iniciais

2019	2020	2021	2022	2023
8 222	13 382	10189	10 902	13 912

3. Documentos facultados pelo Secretariado-Geral do Conselho na fase inicial

2019		2020		2021		2022		2023	
6 615		11 796		9 011		9 019		12 508	
Parcial 470	Integral 6145	Parcial 542	Integral 11 254	Parcial 519	Integral 8 492	Parcial 955	Integral 8 064	Parcial 1 600	Integral 10 908

4. Número de pedidos confirmativos

2019	2020	2021	2022	2023
40	26	44	23	40

5. Número de documentos analisados na sequência de pedidos confirmativos

2019	2020	2021	2022	2023
166	118	210	163	146

6. Documentos facultados pelo Conselho na fase confirmativa

2019		2020		2021		2022		2023	
111		66		113		82		98	
Parcial 50	Integral 61	Parcial 31	Integral 35	Parcial 54	Integral 59	Parcial 36	Integral 46	Parcial 45	Integral 53

7. Percentagem de documentos facultados durante todo o processo (divulgação integral/divulgação integral + divulgação parcial)

2019		2020		2021		2022		2023	
79,7 %	86,4 %	84,4 %	88,6 %	83,9 %	89,5 %	79 %	88,7 %	80 %	92 %

8. Perfil profissional dos requerentes (pedidos iniciais)

		2019		2020		2021		2022		2023	
Sociedade civil/Setor privado	Consultores	8,2 %	23,5 %	7,3 %	20,5 %	6,9 %	20,9 %	10,7 %	28,2 %	11,9 %	30,6 %
	Grupos de pressão ambientais	0,4 %		0,2 %		0,2 %		0,1 %		0,3 %	
	Outros grupos de interesses	3,4 %		3 %		3,3 %		4,6 %		5 %	
	Setor industrial/ Setor comercial	5 %		4,7 %		5,2 %		4,9 %		7,4 %	
	ONG	6,5 %		5,3 %		5,3 %		7,9 %		6 %	
Jornalistas		6,4 %		6,6 %		5 %		6,8 %		8,1 %	
Advogados		6,9 %		5,1 %		4,7 %		4,3 %		7,1 %	
Meio académico		28,8 %		34,8 %		39 %		33,3 %		22,9 %	
Autoridades públicas (instituições não pertencentes à UE,		3,4 %		4,4 %		2 %		3,2 %		2,2 %	
Deputados ao Parlamento Europeu e seus assistentes		1,5 %		0,5 %		1,3 %		0,4 %		0,9 %	
Outros		13,9 %		13,3 %		15 %		14,1 %		11,9 %	
Não declarado		12,1 %		11,8 %		12,5 %		17 %		16,3 %	

9. Perfil profissional dos requerentes (pedidos confirmativos)

		2019		2020		2021		2022		2023	
Sociedade civil/Setor privado	Consultores	6,5 %	25,8 %	4 %	8 %	0 %	6,2 %	0 %	13,7 %	0 %	6,4 %
	Grupos de pressão ambientais	3,2 %		0 %		0 %		4,6 %		0 %	
	Outros grupos de interesses	6,4 %		4 %		0 %		0 %		0 %	
	Setor industrial/ Setor comercial	0 %		0 %		3,1 %		0 %		3,2 %	
	ONG	9,7 %		0 %		3,1 %		9,1 %		3,2 %	
Jornalistas		12,9 %		8 %		18,7 %		4,6 %		12,9 %	
Advogados		0 %		16 %		9,4 %		4,5 %		22,6 %	
Meio académico		38,7 %		32 %		25 %		36,4 %		16,1 %	
Autoridades públicas (instituições não pertencentes à UE,		0 %		4 %		0 %		4,5 %		0 %	
Deputados ao Parlamento Europeu e seus assistentes		0 %		8 %		0 %		0 %		0 %	
Outros		3,2 %		12 %		9,4 %		4,5 %		9,7 %	
Não declarado		19,4 %		12 %		31,3 %		31,8 %		32,3 %	

10. Repartição geográfica dos requerentes (pedidos iniciais)

País	2019	2020	2021	2022	2023
Bélgica	27,9 %	24,7 %	28,1 %	30,5 %	28,9 %
Bulgária	0,1 %	0,5 %	0,1 %	0,1 %	0,3 %
Croácia	0,2 %	0,2 %	0,2 %	0,4 %	0,4 %
República Checa	0,9 %	0,5 %	0,7 %	0,5 %	0,7 %
Dinamarca	1 %	0,9 %	1,5 %	1 %	0,8 %
Alemanha	13,6 %	11,5 %	12,4 %	11,8 %	11,6 %
Estónia	0,1 %	0,1 %	0,2 %	0,1 %	0,1 %
Grécia	0,6 %	1,2 %	0,9 %	0,2 %	0,5 %
Espanha	4,8 %	4,2 %	4,9 %	4 %	3,7 %
França	7,5 %	6,5 %	7 %	7 %	6,1 %
Irlanda	0,7 %	10,4 %	1 %	0,8 %	1,1 %
Itália	4,3 %	5,9 %	5,6 %	3,1 %	4,9 %
Chipre	0,1 %	0,2 %	0,3 %	0,2 %	0,1 %
Letónia	0 %	0,1 %	0,1 %	0 %	0 %
Lituânia	0 %	0 %	0 %	0,1 %	0,2 %
Luxemburgo	2 %	0,8 %	0,8 %	1,2 %	0,8 %
Hungria	0,5 %	0,4 %	0,1 %	0,3 %	0,5 %
Malta	0 %	0 %	0,3 %	0,2 %	0,1 %
Países Baixos	5,4 %	3,5 %	5,6 %	5,4 %	5 %
Áustria	1,9 %	1,2 %	1,3 %	1,8 %	1,5 %
Polónia	0,8 %	1,2 %	1,8 %	1,9 %	1,4 %
Portugal	0,9 %	0,8 %	0,8 %	0,9 %	0,5 %
Roménia	1 %	0,5 %	0,5 %	0,4 %	0,5 %
Eslovénia	0,2 %	0,2 %	0,2 %	0,1 %	0,1 %
Eslováquia	0,2 %	0,5 %	0,6 %	0,2 %	0,2 %
Finlândia	0,9 %	1,3 %	1,2 %	1,2 %	1,1 %
Suécia	0,5 %	1 %	1 %	0,9 %	1,7 %
Reino Unido	6,4 %	4,6 %	4,4 %	3,4 %	2,4 %
Países terceiros	6,5 %	4,9 %	5,5 %	3,1 %	3,1 %
Não declarado	11 %	12,2 %	12,9 %	19,2 %	21,7 %

11. Repartição geográfica dos requerentes (pedidos confirmativos)

País	2019	2020	2021	2022	2023
Bélgica	16,1 %	36 %	31,3 %	18,2 %	15,6 %
Bulgária	0 %	4 %	0 %	0 %	3,1 %
Croácia	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
República Checa	0 %	0 %	3,1 %	4,5 %	0 %
Dinamarca	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Alemanha	22,6 %	4 %	3,2 %	18,2 %	15,6 %
Estónia	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Grécia	0 %	0 %	3,1 %	0 %	0 %
Espanha	6,4 %	0 %	3,1 %	0 %	0 %
França	6,4 %	0 %	3,1 %	9,1 %	6,3 %
Irlanda	0 %	4 %	0 %	4,6 %	3,1 %
Itália	6,5 %	8 %	3,1 %	0 %	0 %
Chipre	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Letónia	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Lituânia	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Luxemburgo	3,2 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Hungria	0 %	0 %	0 %	0 %	6,3 %
Malta	0 %	0 %	0 %	4,5 %	0 %
Países Baixos	6,5 %	16 %	12,5 %	4,6 %	9,4 %
Áustria	3,2 %	0 %	3,1 %	0 %	3,1 %
Polónia	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Portugal	0 %	4 %	3,1 %	0 %	0 %
Roménia	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Eslovénia	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Eslováquia	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Finlândia	3,2 %	4 %	9,4 %	4,6 %	3,1 %
Suécia	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Reino Unido	9,7 %	8 %	3,1 %	4,5 %	6,3 %
Países terceiros	6,5 %	8 %	0 %	4,5 %	0 %
Não declarado	9,7 %	4 %	18,8 %	22,7 %	28,1 %

12. Domínio de intervenção a que se referem os documentos solicitados

Domínio de intervenção	2019	2020	2021	2022	2023
Agricultura e Pescas	4,6 %	4,3 %	7,8 %	4,7 %	8 %
Mercado Interno	2,2 %	0,6 %	1,6 %	1 %	0,2 %
Investigação	1,3 %	1,9 %	2 %	0,5 %	0,4 %
Cultura	0,3 %	0,3 %	0,5 %	0,1 %	0,1 %
Educação/Juventude	1,3 %	1,7 %	1,2 %	0,5 %	1,2 %
Competitividade	1,8 %	1,4 %	3 %	9,9 %	11,6 %
Energia	1,7 %	1,6 %	1,6 %	4,4 %	4,6 %
Transportes	5,4 %	4,8 %	2,8 %	3,1 %	3,8 %
Ambiente	5,2 %	6,2 %	4,9 %	5,9 %	8,6 %
Saúde e Defesa do Consumidor	1,6 %	2,1 %	2,4 %	3,6 %	4,2 %
Política Económica e Monetária	10,1 %	16,7 %	14,8 %	10,3 %	7 %
Impostos – Fiscalidade	5,6 %	4,4 %	3,8 %	2,5 %	1,9 %
Relações Externas – PESC	15,2 %	13,1 %	12,1 %	13,7 %	9,4 %
Proteção Civil	0,2 %	0,1 %	0,1 %	0,1 %	0 %
Alargamento	1,1 %	0,6 %	0,5 %	0,4 %	0,4 %
Defesa e Questões Militares	1,7 %	1,2 %	1,1 %	0,6 %	0,3 %
Ajuda ao Desenvolvimento	0,1 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Política Social	3,5 %	2 %	2,6 %	3,3 %	3,3 %
Justiça e Assuntos Internos	17,9 %	20,4 %	17,8 %	18,5 %	17,6 %
Questões Jurídicas	3,7 %	2,7 %	4,3 %	3 %	2,5 %
Funcionamento das Instituições	3 %	1,4 %	2,5 %	1,3 %	1,2 %
Financiamento da União (Orçamento, Estatuto)	0,3 %	0,3 %	0,3 %	0,1 %	0,3 %
Transparência	0,7 %	0,7 %	0,7 %	0,6 %	0,3 %
Questões de política geral	4,6 %	6,7 %	4,3 %	3,1 %	4,1 %
Perguntas parlamentares	0,8 %	0,2 %	0,1 %	0 %	0,2 %
Telecomunicações			3 %	6,9 %	5,9 %
Diversos	2,6 %	2,6 %	2 %	1,2 %	2,2 %
Brexit	3,5 %	2 %	1,9 %	0,7 %	0,7 %

13. Exceções para recusar o acesso (fase inicial)

Exceções previstas no Regulamento 1049/2001	2019		2020		2021		2022		2023	
	#	%	#	%	#	%	#	%	#	%
Proteção do interesse público no que respeita à segurança pública	51	4,5 %	72	4,8 %	87	8,2 %	78	6,5 %	50	4,5 %
Proteção do interesse público no que respeita à defesa e às questões militares	16	1,4 %	11	0,7 %	4	0,4 %	10	0,8 %	7	0,6 %
Proteção do interesse público no que respeita às relações internacionais	300	26,6 %	233	15,5 %	181	17 %	208	17,4 %	305	27,4 %
Proteção do interesse público no que respeita à política financeira, monetária ou económica da Comunidade ou de um Estado-Membro	15	1,3 %	6	0,4 %	0	0 %	1	0,1 %	4	0,4 %
Proteção da vida privada e da integridade do indivíduo (proteção dos dados pessoais)	3	0,3 %	5	0,3 %	10	0,9 %	19	1,6 %	7	0,6 %
Proteção dos interesses comerciais das pessoas singulares ou coletivas, incluindo a propriedade intelectual	5	0,4 %	0	0 %	27	2,5 %	2	0,2 %	1	0,1 %
Proteção dos processos judiciais e do aconselhamento jurídico	10	0,9 %	9	0,6 %	9	0,8 %	9	0,7 %	23	2,1 %
Proteção dos objetivos de atividades de inspeção, inquérito e auditoria	3	0,3 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	3	0,3 %
Proteção do processo decisório da Instituição	215	19,1 %	343	22,8 %	223	20,9 %	307	25,6 %	327	29,3 %
Vários motivos combinados	509	45,2 %	827	54,9 %	525	49,3 %	563	47 %	387	34,7 %

14. Exceções para recusar o acesso (pedidos confirmativos)

Exceções previstas no Regulamento 1049/2001	2019		2020		2021		2022		2023	
	#	%	#	%	#	%	#	%	#	%
Proteção do interesse público no que respeita à segurança pública	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	4	8,3 %
Proteção do interesse público no que respeita à defesa e às questões militares	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %
Proteção do interesse público no que respeita às relações internacionais	19	34,5 %	3	5,8 %	33	34 %	55	67,9 %	5	10,4 %
Proteção do interesse público no que respeita à política financeira, monetária ou económica da Comunidade ou de um Estado-Membro	0	0 %	0	0 %	0	0 %	1	1,2 %	2	4,2 %
Proteção da vida privada e da integridade do indivíduo (proteção dos dados pessoais)	0	0 %	0	0 %	0	0 %	2	2,5 %	4	8,3 %
Proteção dos interesses comerciais das pessoas singulares ou coletivas, incluindo a propriedade intelectual	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %
Proteção dos processos judiciais e do aconselhamento jurídico	2	3,6 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %
Proteção dos objetivos de atividades de inspeção, inquérito e auditoria	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %
Proteção do processo decisório da Instituição	3	5,5 %	12	23,1 %	13	13,4 %	2	2,5 %	3	6,3 %
Vários motivos combinados ou outros motivos	31	56,4 %	37	71,1 %	51	52,6 %	21	25,9 %	30	62,5 %

15. Exceções para justificar o acesso parcial (fase inicial)

Exceções previstas no Regulamento 1049/2001	2019		2020		2021		2022		2023	
	#	%	#	%	#	%	#	%	#	%
Proteção do interesse público no que respeita à segurança pública	24	5,1 %	28	5,2 %	24	4,6 %	70	7,3 %	67	4,2 %
Proteção do interesse público no que respeita à defesa e às questões militares	3	0,7 %	2	0,4 %	5	1 %	6	0,6 %	3	0,2 %
Proteção do interesse público no que respeita às relações internacionais	109	23,2 %	156	28,8 %	65	12,5 %	95	9,9 %	214	13,4 %
Proteção do interesse público no que respeita à política financeira, monetária ou económica da Comunidade ou de um Estado-Membro	7	1,5 %	3	0,5 %	1	0,2 %	1	0,1 %	42	2,6 %
Proteção da vida privada e da integridade do indivíduo (proteção dos dados pessoais)	65	13,8 %	141	26 %	168	32,4 %	400	41,9 %	727	45,4 %
Proteção dos interesses comerciais das pessoas singulares ou coletivas, incluindo a propriedade intelectual	8	1,7 %	1	0,2 %	3	0,6 %	4	0,4 %	0	0 %
Proteção dos processos judiciais e do aconselhamento jurídico	24	5,1 %	19	3,5 %	38	7,3 %	16	1,7 %	28	1,7 %
Proteção dos objetivos de atividades de inspeção, inquérito e auditoria	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %
Proteção do processo decisório da Instituição	97	20,6 %	55	10,1 %	71	13,7 %	161	16,9 %	118	7,4 %
Vários motivos combinados ou outros motivos	133	28,3 %	137	25,3 %	144	27,7 %	202	21,2 %	400	25 %

16. Exceções para justificar o acesso parcial (fase do pedido confirmativo)

Exceções previstas no Regulamento 1049/2001	2019		2020		2021		2022		2023	
	#	%	#	%	#	%	#	%	#	%
Proteção do interesse público no que respeita à segurança pública	1	2 %	0	0 %	1	1,8 %	0	0 %	1	2,3 %
Proteção do interesse público no que respeita à defesa e às questões militares	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %
Proteção do interesse público no que respeita às relações internacionais	8	16 %	0	0 %	4	7,4 %	24	66,7 %	1	2,2 %
Proteção do interesse público no que respeita à política financeira, monetária ou económica da Comunidade ou de um Estado-Membro	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	1	2,2 %
Proteção da vida privada e da integridade do indivíduo (proteção dos dados pessoais)	0	0 %	6	19,4 %	5	9,3 %	1	2,8 %	37	82,2 %
Proteção dos interesses comerciais das pessoas singulares ou coletivas, incluindo a propriedade intelectual	2	4 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %
Proteção dos processos judiciais e do aconselhamento jurídico	0	0 %	0	0 %	4	7,4 %	2	5,5 %	1	2,2 %
Proteção dos objetivos de atividades de inspeção, inquérito e auditoria	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %	0	0 %
Proteção do processo decisório da Instituição	5	10 %	0	0 %	7	13 %	0	0 %	0	0 %
Vários motivos combinados ou outros motivos	34	68 %	25	80,6 %	33	61,1 %	9	25 %	4	8,9 %

17. Número de documentos (versão linguística original) mencionados no registo público até 31 de dezembro de cada ano civil (e número de documentos públicos)

2019		2020		2021		2022		2023	
420 763	297 670 (70 %)	440 148	313 253 (71,1 %)	460 907	330 434 (71,7 %)	482 786	346 951 (71,9 %)	505 587	364 793 (72,1 %)

18. Número de documentos (versão linguística original) acrescentados ao registo público em 2023

	Documentos públicos aquando da sua difusão	LIMITE	LIMITE tornados públicos mediante pedido	Parcialmente disponíveis
Legislativos	2 299	3 039	2 006	209
Não legislativos	11 104	9 401	2 791	898

19. Número médio de dias úteis para responder a um pedido inicial de acesso a documentos e a um pedido confirmativo

	2019	2020	2021	2022	2023
Para os pedidos iniciais[16]	17 (2 567 pedidos)	17 (2 321 pedidos)	17 (2 083 pedidos)	16 (2 762 pedidos)	16 (3 732 pedidos)
Para os pedidos confirmativos[17]	37 (40 pedidos confirmativos)	34 (26 pedidos confirmativos)	33 (44 pedidos confirmativos)	36 (23 pedidos confirmativos)	32 (39 pedidos encerrados)
Média ponderada (iniciais +	17,31	17,19	17,34	16,17	16,17

[16] Estes números compreendem tanto os pedidos iniciais apresentados nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 como os chamados "pedidos do artigo 6.º, n.º 3".

[17] Os pedidos confirmativos são analisados pelo Grupo da Informação do Conselho e pelo Comité de Representantes Permanentes (2.ª Parte). As respostas aos requerentes são aprovadas pelo Conselho.

20. Número de pedidos com prazo prorrogado – artigo 7.º, n.º 3, e artigo 8.º, n.º 2

	2019	2020	2021	2022	2023
Pedidos iniciais	809 em 2 567, 31,5 %	776 em 2 321, 33,4 %	623 em 2083 29,9 %	824 em 2762, 29,8 %	1248 em 3732, 33,4 %
Pedidos confirmativos	40 [em 40]	26 [em 26]	43 [em 44]	23 [em 23]	40 [em 40]